

ESP-SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 56/2026 540106-ESP-SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA Editado por ALBERTO SHIGUEYUKI UEDA Atualizado em 17/06/2026 18:00 (v 0.5)
Status ASSINADO

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 160/2026 | 009.00001626/2026-37 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de purificadores de água, incluída a instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (1 purificador) | VALOR MENSAL (19 purificadores) | VALOR TOTAL (15 meses) |
|------|--|--------|-------------------|------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 1 | Serviços de locação de purificadores de água por pressão | 21628 | unidade | 19 (dezenove) | R\$ 160,44 | R\$ 3.048,42 | R\$ 45.726,35 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de locação, incluindo a instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização dos purificadores de água, será de 15 (quinze) meses, o que garantirá a manutenção do ambiente institucional profissional e funcional, alinhado as boas práticas da administração pública,

especialmente no que se refere à economicidade, sustentabilidade e eficiência operacional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 47999864000122-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025 - Última atualização: 17/06/2026;

III) Id do item no PCA: 293;

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 540106-160/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente estudo propõe a contratação de uma empresa especializada em locação de purificadores de água, que se apresenta como a solução mais viável e econômica para o Estado.

3.2. A locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento dos materiais necessários, configura-se como a solução mais eficiente para atender ao interesse público. Trata-se de modelo já consolidado na Administração Pública, que assegura continuidade do serviço, padronização dos equipamentos e menor ônus operacional, promovendo a economicidade e a gestão racional dos recursos.

3.3. Foram definidos os requisitos técnicos para a execução dos serviços, incluindo os métodos de limpeza, os prazos de execução e as medidas de segurança necessárias para garantir a proteção da qualidade e dos usuários. A contratação seguirá os procedimentos legais, garantindo transparência e economicidade na seleção da empresa vencedora.

3.4. Considerando os princípios de eficiência e legalidade, a solução proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, por se tratar de objeto de natureza comum engloba o atendimento a exigências técnicas e operacionais. Ademais, a contratação visa proporcionar condições ideais de saúde e bem-estar para todos os servidores que atuam nas dependências da Controladoria Geral do Estado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá atender a Portaria nº 102 de 22/03/2022 do INMETRO/ME, a norma ABNT NBR 16098:2012, e a Portaria MS nº 518 de 2004.

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

4.1.3. juntamente com a Proposta de Preços deverá ser fornecido manual e/ou descritivo técnico e/ou Certificado de Conformidade bem como cópia do Selo de Identificação de Conformidade do equipamento ofertado, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos.

4.1.4. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;

4.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.6. A empresta contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados.

4.1.7. Realizar o descarte adequado de peças, componentes e resíduos gerados durante os serviços de manutenção, substituição ou instalação dos purificadores de água, observando as normas ambientais vigentes e os princípios da responsabilidade socioambiental.

4.1.8. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação

assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Cada vistoria deverá ser agendada através do e-mail: cis.cge@sp.gov.br, com cópia para nbsantos@sp.gov.br ou pelo telefone 11-4389-3107.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Barão de Tefé, 72 – Água Branca, São Paulo/SP.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Serão locados para utilização no prédio da Controladoria Geral do Estado: 19 (dezenove) purificadores de água.

5.4. Todos os purificadores a serem instalados no local citado em item 5.2 deste instrumento deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

5.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica e não remanufaturados, em perfeitas condições de aparência e funcionamento, com a voltagem adequada aos locais de instalação, sendo 127 V ou 220 V.

5.4.2. Purificador que possua tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136:2021/IEC 60906-1 deverá ser acompanhada de adaptador, quando necessário, sem ônus para a CGE.

5.4.3. Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.

5.4.4. Purificador que necessite de equipamento de proteção elétrica deverá vir acompanhado deste equipamento, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4.5. Deverão ter graduação para fornecer água do tipo natural e gelada, cuja alimentação será efetuada através de água disponibilizada pela concessionária (SABESP). A temperatura da água gelada deverá ser igual ou inferior a 10° C e a capacidade do reservatório para refrigeração será de, no mínimo, 2 (dois) litros/hora.

5.4.6. Todos os aparelhos e suas embalagens deverão possuir o selo INMETRO de Conformidade Compulsória para Equipamentos de Consumo de Água, conforme critérios definidos na Portaria INMETRO nº 102/2022, atestando sua qualidade e aprovação de sua eficiência bacteriológica.

5.4.7. Os aparelhos não poderão usar o gás CFC (clorofluorcarboneto) no sistema de refrigeração.

5.4.8. Deverão possuir sistema de filtragem, purificação e desinfecção da água, com filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade previamente tratada (água da rede de abastecimento) com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, eliminando o odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas, bem como o odor e sabor provenientes do cloro. Caberá à Contratada a instalação de filtros adicionais de válvula reguladora de pressão, se necessário. A retenção de impurezas do aparelho deverá atender a norma NBR 16098:2012 certificada pelo INMETRO.

5.4.9. Possuir elemento filtrante com vida útil nominal de, no mínimo, 3.000 (três mil) litros ou 6 (seis) meses, o que vier a vencer primeiro.

5.4.10. Os aparelhos deverão contar com dispositivo contador de água para verificação do consumo e vida útil.

5.4.11. Os aparelhos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 (condições mínimas e os métodos de ensaios para os aparelhos visando a melhoria da qualidade da água potável para consumo humano), a ABNT NBR NM 60335-1:2010 (Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais), a Portaria INMETRO nº 102/2022, e estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO (OCP), com padrão de potabilidade da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Capítulo V, Seção II, Artigo 129, Anexo XX) do Ministério da Saúde.

5.4.12. Considerando a estrutura das edificações e das respectivas instalações hidráulicas, os purificadores de água deverão possuir as seguintes características de desempenho:

5.4.12.1. Quanto a sua eficiência para retenção de partículas, de acordo com a NBR 16098:2012, deverão estar classificados como “Classe A”;

5.4.12.2. Quanto a sua eficiência para redução de cloro livre, de acordo com a NBR 16098:2012, deverão estar classificados como eficientes, com percentual de redução de cloro livre maior ou igual a 75%; e

5.4.12.3. Quanto à eficiência bacteriológica, deverão estar aprovados consoante Selo INMETRO de Conformidade Compulsória.

5.4.13. Deverão possuir sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica, que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja ou cuba coletora para escoamento removível.

5.4.14. Deverão possibilitar a instalação em bancada ou em parede.

- 5.4.15. Deverão estar preparados para operar com pressão de alimentação de água potável entre 20 (vinte) e 700 (setecentos) kPa.
- 5.4.16. Serem compatíveis com a instalação de pressurizador e/ou válvula reguladora de pressão, caso a rede hidráulica do local, em determinados pontos de instalação, não forneça a pressão mínima ou máxima exigida para o funcionamento regular do aparelho, de modo a garantir uma vazão mínima de 40 (quarenta) litros/hora.
- 5.4.17. Caso não haja aparelhos, na hipótese de substituição dos equipamentos instalados em razão de defeitos ou vícios, com as características supramencionadas, deverá (ão) ser fornecido (s) outro (s) com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional à CGE.
- 5.5. Da instalação dos equipamentos
- 5.5.1. Os purificadores deverão ser instalados pela Contratada nos locais indicados pela Fiscalização, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura contratual. As datas e horários de instalação deverão ser agendados com a Fiscalização da CGE, bem como deverão ser informadas a qualificação e a identificação da Equipe Técnica que realizará os serviços
- 5.5.2. É de responsabilidade da Contratada arcar com qualquer acessório necessário para a instalação dos purificadores, tais como suportes, mangueiras, conexões, pressurizadores ou válvulas reguladoras de pressão, contador de água etc.
- 5.5.3. A CGE providenciará as adequações necessárias nos locais onde serão instalados os Purificadores de água, fornecendo ponto de água potável e ponto de energia elétrica com 127 ou 220 V – 60 Hz.
- 5.5.4. A Contratada deverá atender às normas técnicas e legislação vigentes no tocante à acessibilidade, em especial a NBR 9050: 2021 e a Lei Federal nº 10.098/2000, devendo possuir sistema de informações de leitura tátil (braile) ou ser adaptado por meio de representações/caracteres em relevo e em braile.
- 5.5.5. Caso se verifique no momento da instalação insuficiência ou excesso de pressão na rede hidráulica do local, que impeça o funcionamento regular do aparelho, a Contratada deverá instalar concomitantemente um pressurizador de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, ou uma válvula reguladora de pressão, garantido uma vazão mínima de 40 (quarenta) litros/hora, não devendo a CGE, em hipótese nenhuma, pagamento de qualquer espécie relacionado ao pressurizador/válvula.
- 5.5.6. Finalizado o serviço de instalação, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o relatório de distribuição dos purificadores, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e n. de série/patrimônio de cada equipamento.
- 5.5.6.1. O mesmo procedimento deverá ser realizado nas ocorrências de substituição destes equipamentos.
- 5.5.7. Cada aparelho somente será considerado instalado quando estiver em operação e sem nenhuma restrição quanto a suas funcionalidades e apenas a partir deste momento poderá ocorrer sua contabilização para efeito de medição dos serviços e do início da locação.
- 5.5.8. A Contratada deverá entregar à Fiscalização da CGE:
- 5.5.8.1. manual de Instrução e Operação detalhado dos purificadores, em linguagem de fácil compreensão, contendo, entre outros assuntos, as orientações para sua higienização externa e rotineira; e
- 5.5.8.2. Folheto de Instrução e Operação ilustrativo, de fácil compreensão pelos usuários contendo as instruções necessárias ao bom uso, guarda e conservação dos purificadores
- 5.5.9. Imediatamente após a instalação dos aparelhos, o técnico da Contratada deverá:
- 5.5.9.1. Orientar o auxiliar da Fiscalização contratual da CGE/SP quanto ao funcionamento adequado dos purificadores, demonstrando todos os procedimentos contidos no folheto referido
- 5.5.9.2. Esclarecer as dúvidas sobre o funcionamento e recursos oferecidos pelos purificadores; e
- 5.5.9.3. Alertar sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento dos purificadores.
- 5.6. Da desinstalação dos purificadores
- 5.6.1. Ao término do Contrato e em eventual necessidade de redução do objeto contratual, os purificadores de água deverão ser desinstalados e retirados pela Contratada, não cabendo à CGE pagamento pela prestação desses serviços.
- 5.6.2. Para a desinstalação final completa dos purificadores, a Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência de prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pela CGE no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.6.2.1. Havendo redução por aditamento contratual, o prazo para a desinstalação dos Purificadores excluídos será de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.6.3. As datas de desinstalação previstas no cronograma serão propostas pela Contratada dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, que terá início no 1º (primeiro) dia útil após o término do Contrato, o que não deverá gerar para a CGE, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o purificador de água permanecer instalado no local.
- 5.6.4. Esse prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do Contrato, concedido para a execução do serviço de desinstalação e retirada dos purificadores, não gerará para a CGE, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o equipamento permanecer instalado no local.
- 5.6.5. Não ocorrendo a desinstalação e retirada de qualquer dos purificadores, após esgotar-se o prazo do subitem 5.6.4., a CGE fica autorizada a desinstalá-lo a seu critério, não havendo ônus com à Contratada, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o purificador permanecer desinstalado no local
- 5.6.6. Transcorrido o prazo estabelecido, a CGE notificará a Contratada, conferindo-lhe o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para retirada dos bens, sendo que findo esse prazo, a não retirada dos bens configurará o desinteresse por parte da Contratada quanto aos citados aparelhos, ficando a CGE autorizada a dar aos equipamentos o destino que melhor lhe convier, não devendo à Contratada, em hipótese nenhuma, qualquer ressarcimento por esses bens.
- 5.6.7. Na hipótese de redução contratual, não ocorrendo a desinstalação e retirada do purificador, após esgotar-se o prazo da, a CGE fica autorizada a desinstalá-lo a seu critério e não deverá à Contratada, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelo período em que o purificador permanecer desinstalado no local até sua retirada pela Contratada.
- 5.6.8. A Contratada deverá, após a desinstalação do aparelho, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.
- 5.7. Das condições de execução
- 5.7.1. A prestação dos serviços de locação pela Contratada compreenderá o (a):
- 5.7.1.1. Fornecimento e instalação dos purificadores de água, e respectivos materiais e peças necessários ao seu pleno funcionamento pleno.
- 5.7.1.2. Treinamento para os usuários, se necessário.

5.7.1.3. Garantia permanente de atendimento aos purificadores de água durante toda a vigência do Contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas.

5.7.1.4. Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos aparelhos, com fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o seu perfeito funcionamento.

5.7.1.5. Manutenção corretiva e assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o seu perfeito funcionamento.

5.7.1.6. Substituição do aparelho por outro similar ou superior, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

5.7.1.7. A Contratada deverá manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.

5.7.1.8. Os empregados da Contratada responsáveis pela limpeza da parte interna dos aparelhos, manutenção e troca dos elementos filtrantes, devem utilizar uniformes e calçados limpos e em bom estado de conservação, bem como estar isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de garganta e tosse, não devendo mascar chicletes, balas e afins.

5.7.1.9. Na execução dos serviços, os profissionais da Contratada deverão higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os aparelhos, além de utilizar, obrigatoriamente, touca, máscara e luvas de proteção.

5.7.1.10. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos com mão de obra e equipamentos próprios da Contratada.

5.8. Dos serviços de manutenção

5.8.1. Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, todo o fornecimento de baterias, peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras, são de inteira responsabilidade da Contratada, não devendo a CGE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.

5.8.2. Considerando a necessidade de controle de acesso às dependências das edificações onde os serviços serão prestados e para devidos registros a Contratada deverá encaminhar ao Gestor da CGE, juntamente com o Plano de Instalação dos equipamentos, a relação dos seus empregados autorizados nesta contratação, designados para realizarem os serviços de manutenção.

5.8.2.1. A necessidade desta mesma informação dar-se-á em eventual mudança/substituição deste (s) profissional (ais) integrante (s) da sua Equipe Técnica, a critério da Contratada, mas, de modo prévio à CGE, para o acesso às dependências destas Edificações.

5.8.2.2. Do mesmo modo, a cada solicitação desta CGE na qual se faça necessária a presença destes profissionais, a Contratada deverá, em resposta imediata ao chamado, indicar expressamente aquele (s) que o(s) atenderá (ão).

5.8.2.3. A Contratada, a cada manutenção realizada, preventiva ou corretiva, deverá emitir Relatório em papel timbrado e apresentá-lo ao Gestor da CGE, atestando a vistoria e/ou manutenção do equipamento, com identificação do respectivo n. patrimonial e localização da instalação, constando descritivo dos reparos e/ou trocas dos elementos filtrantes realizados.

5.8.2.4. Os Relatórios emitidos deverão, obrigatoriamente, acompanhar o Relatório de Medição mensal a ser apresentado à Gestão da CGE, para efeito de pagamento dos serviços prestados no período.

5.9. Da manutenção preventiva

5.33.1.1. A Contratada será responsável por efetuar as manutenções preventivas nos purificadores de água locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.33.1.2. Inclui-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos dos purificadores, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos.

5.33.1.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da CGE/SP, até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual, um Plano de Manutenção Preventiva Anual para os purificadores instalados, plano este que deverá ser atualizado sempre que novos purificadores de água forem instalados, realocados ou desinstalados.

5.33.1.4. Neste Plano de Manutenção Preventiva Anual deverão constar, no mínimo, a identificação de cada equipamento instalado, o local onde cada purificador está instalado, a data de instalação, desinstalação e realocação de cada equipamento, a periodicidade, datas previstas e quais intervenções serão realizadas em cada manutenção preventiva.

5.33.1.5. As datas previstas e o acesso às dependências da CGE/SP para as manutenções preventivas deverão ser agendadas pela Contratada e confirmadas com a Fiscalização da CGE com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

5.33.1.6. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar 6 (seis) meses.

5.10. Da manutenção corretiva

5.10.1. A Contratada será responsável pelas manutenções corretivas nos purificadores locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência

5.10.2. Após comunicação feita pela Fiscalização da CGE, da ocorrência de algum purificador de água locado que não esteja funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repará-lo ou substituí-lo, retornando aquele ponto de fornecimento de água às condições normais.

5.10.3. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do (s) defeito (s) apresentado (s) demandar mais do que 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer e instalar outro equipamento que atenda as especificações deste Termo de Referência, pelo tempo necessário para a conclusão do reparo.

5.11. Da mão de obra

5.11.1. A Contratada deverá prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos neste Termo de Referência

5.11.2. Deverá ainda fornecer, a todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços: uniforme completo, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletivo (EPC's), se o caso, de uso obrigatório em qualquer dependência dos locais de prestação dos serviços, bem como componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos serviços.

5.11.3. Quanto aos EPI's, são obrigatórios o uso, no mínimo, de: touca, máscara de proteção e luvas

5.11.4. O crachá de identificação, com foto recente e nome da empresa, deverá compor o uniforme, sendo também de uso obrigatório.

5.12. Das Obrigações

5.12.1. Da contratada

5.12.1.1. Nomear formalmente, no ato de assinatura do Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados

5.12.1.2. Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, o Gestor da CGE deverá ser informado previamente, no mínimo, em 72 (setenta e duas) horas de sua efetivação.

5.12.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.12.1.4. Tomar as devidas providências para que a entrega, instalação e funcionamento dos purificadores ocorram dentro dos prazos definidos neste instrumento e Contrato, nos Locais e quantitativos indicados sem quaisquer ônus adicionais à CGE

5.12.1.5. Apresentar à CGE nos prazos estabelecidos, o Plano de Instalação e o Plano de Manutenção Preventiva Anual dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante

5.12.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; sejam elas municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto contratado ou que interfiram em sua execução, bem como cumprindo as normas técnicas vigentes, as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços.

5.12.1.7. Responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação.

5.12.1.8. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus adicional à CGE, pela entrega e instalação dos equipamentos novos e em perfeitas condições de aparência e funcionamento, suficientes para atender à demanda de consumo objeto do presente termo, nas dependências das edificações; bem como nas ocorrências de realocação e desinstalação (durante e no final da vigência contratual) necessárias destes; cumprindo todos os prazos estabelecidos contratualmente.

5.12.1.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, assistência técnica para todos os aparelhos instalados, não sendo aceitos, como justificativa para atrasos e falta de atendimento às solicitações do Gestor da CGE, eventuais descredenciamentos ocorridos na rede autorizada da Contratada.

5.12.1.10. Identificar cada purificador com o correspondente número de série/patrimônio da Contratada.

5.12.1.11. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos purificadores locais.

5.12.1.12. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de instalação.

5.12.1.13. Realizar vistorias técnicas periódicas para manutenção preventiva dos equipamentos

5.12.1.14. Disponibilizar canal de atendimento com linha telefônica direta com a CGE, bem como endereço eletrônico para envio de mensagens, que gerem protocolos de atendimento e registro em Relatório de Ocorrências.

5.12.1.15. Refazer, sem quaisquer ônus para a CGE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da Contratada.

5.12.1.16. Responder, por escrito, às comunicações emitidas pela CGE, no prazo estabelecido pela Fiscalização.

5.12.1.17. A Contratada será responsável pela assunção de todo e qualquer dano provocado aos equipamentos, pelos usuários ou terceiros, isentando a CGE de qualquer ônus.

5.12.1.18. Reparar quaisquer defeitos apresentados em quaisquer dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado da CGE, ou substituí-los, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional, a contar da comunicação do Gestor da CGE.

5.12.1.19. Efetuar a troca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus à CGE, dos equipamentos que não atenderem às especificações técnicas, sem qualquer custo adicional, a contar da comunicação do Gestor da CGE.

5.12.1.20. Mensalmente, apresentar os relatórios de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como do quantitativo de equipamentos que tiveram funcionamento pleno no referido período para fins de apuração da medição mensal

5.12.1.21. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.12.1.22. Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CGE ou a terceiros, diretamente por si, seu preposto e/ou empregados, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta contratação; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento pela CGE.

5.12.1.23. Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CGE.

5.12.1.24. A Contratada deve instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos locais de realização dos serviços.

5.12.1.25. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.12.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

5.12.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito

5.12.1.28. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com seguro e assistência médica, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, portando crachá com foto recente, devidamente identificados e registrados junto aos serviços de vigilância da CGE, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletivo (EPC's), se o caso, que sejam imprescindíveis à execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CGE/SP.

5.12.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários e de outros que porventura advierem para a execução contratual, como também dos custos oriundos de instalação e desinstalação dos purificadores.

5.12.1.30. Apresentar à CGE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços desta contratação.

5.12.1.31. A Contratada obriga-se a promover a adoção de medidas voltadas à economia no empreendimento, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização, sempre que possível, de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.12.2. Da Contratante

5.12.2.1. Indicar formalmente, na data da assinatura do Contrato, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.12.2.2. Indicar os locais para a instalação dos equipamentos, disponibilizando infraestrutura necessária para tanto (pontos de energia e de água potável).

5.12.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços objeto desta contratação.

5.12.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos; o que não exime a Contratada da responsabilidade sobre os mesmos.

5.12.2.5. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com as condições e exigências especificadas ou por outro motivo que justifique tal medida.

5.12.2.6. Utilizar os purificadores de água instalados conforme instruções da CONTRATADA, não os removendo do local onde foram inicialmente instalados sem prévia consulta à CONTRATADA; nem neles efetuando modificação, desmontagem, adaptação ou qualquer alteração ou intervenção; nem permitindo que terceiros também os façam; mantendo os locais de instalação sempre limpos e em boas condições de acesso.

5.12.2.7. Permitir o acesso de pessoal indicado pela Contratada para execução dos serviços de instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, entre outros que se façam necessários.

5.12.2.8. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos purificadores de água, bem como restituí-los à Contratada nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo quanto às deteriorações naturais de seu uso regular.

5.12.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com condições e preços pactuados no Contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.

18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indiciada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal], o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate sociedade simples;
- 8.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- #### Qualificação Técnica
- 8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.31.1.1. Já realizou os serviços de locação de pelo menos 50% do quantitativo de purificadores da contratação;

- 8.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

- 8.32. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 45.726,35 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 540106 - Subsecretaria de Gestão Corporativa;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.0001;
- III) Programa de Trabalho: 04.122.5400.6490.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Servidor responsável pela elaboração do documento

ALBERTO SHIGUEYUKI UEDA

Assistente Técnico IV



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 17:31:00.

Despacho: Autoridade Requisitante

NATALINO BISPO DOS SANTOS

Coordenador



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 17:41:11.

Despacho: Autoridade Competente

DANIEL DA SILVA LIMA

Subsecretário de Gestão Corporativa



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 18:00:46.